**Edital n.º 01/2018**

Dispõe sobre o processo de escolha suplementar de conselheiros para provimento no Conselho Tutelar de Serra do Salitre - MG, durante o mandato 2016-2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SERRA DO SALITRE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.069/90, mormente em seu artigo 139, a Lei Municipal nº. 767/2013, de 18 de Junho de 2013, Lei Municipal nº. 915 de 19 de Abril de 2017 e considerando o disposto na Edital CONANDA nº 139/10 em seus artigos 5º, 7º, 8º, 10, 11 e notadamente no artigo 15, parágrafo 2º, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

**Art. 1º.**O presente Edital regulamenta o processo de escolha suplementar de conselheiros para provimento no Conselho Tutelar, durante o mandato 2016-2019, dada a ocorrência de vacância nos quadros dos citados órgãos.

§ 1º Conselheiros Tutelares suplentes substituirão os Conselheiros Tutelares titulares nos casos de:

I – licenças de Conselheiros Tutelares que excedam 15 (quinze) dias;

II – renúncia de Conselheiro Tutelar titular;

III - perda do mandato:

IV – férias.

§ 2º O suplente de Conselheiro Tutelar, quando substituir o Conselheiro titular, nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do parágrafo anterior, perceberá remuneração proporcional aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo, sem prejuízo do pagamento dos vencimentos do Conselheiro Tutelar licenciado.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º.** Fica criada, no âmbito do CMDCA/SERRA DO SALITRE, a Comissão Eleitoral temporária, de formação paritária, com o objetivo de efetuar os procedimentos necessários ao processo de escolha objeto da presente Resolução, conforme aprovada na reunião do CMDCA.

§ 1º Compõem a referida Comissão Eleitoral os(as) seguintes conselheiros(as) do CMDCA/SERRA DO SALITRE:

- Decarla Gonçalves de Menezes

- Pedro Henrique Soares de Melo

- Maria Betânia Alves Borges Pacheco

-Vinicius Cirilo dos Santos

§ 2º A Comissão Eleitoral será presidida Pela Sra. Decarla Gonçalves de Menezes;

§ 3º A vigência da Comissão Eleitoral vai de sua nomeação pelo CMDCA/SERRA DO SALITRE, em 16/05/2018, á data da publicação da Resolução que nomeará o conselheiro tutelar e suplentes eleitos.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – observar rigorosa obediência às datas e aos prazos estabelecidos neste Edital com vistas ao registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha;

II – notificar ao Ministério Público, com a devida antecedência, todas as reuniões deliberativas que realizar bem como as medidas então adotadas;

III – manter informada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao andamento do processo eleitoral;

IV – analisar pedidos de registro de candidaturas;

V – receber e examinar a documentação apresentada pelos candidatos ao certame;

VI – dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos no certame;

VII – receber pedidos de impugnação de nomes de candidatos;

VIII – notificar os candidatos que tenham seus nomes impugnados nesta fase do processo de escolha para que ofereçam defesa;

IX – apreciar e decidir dos pedidos de impugnação;

X – acatar as decisões do plenário do CMDCA/SERRA DO SALITRE, quando da interposição de recursos;

XI – registrar as candidaturas que, no decorrer da fase de impugnação, tenham sidoaprovadas;

XII – fixar data e horário da prova de conhecimentos a ser aplicada pela Comissão Examinadora;

XIII – determinar prazo para interposição de recursos, relativos aos resultados da prova escrita, junto à Comissão Eleitoral;

XIV – fixar local, data e horário da aplicação de testes de avaliação psicológica;

XV – publicar, depois de esgotados os prazos para pedidos de impugnação e interposição de recursos, relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados, remetendo cópia da mesma ao Ministério Público;

XVI – reunir-se com os candidatos considerados habilitados a fim de cientificá-los formalmente das regras da campanha;

XVII – agendar, com os candidatos considerados habilitados, curso de capacitação para a função de conselheiro tutelar;

XVIII – zelar pelo cumprimento das regras da campanha eleitoral tanto por parte dos candidatos como do eleitorado;

XIX – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, pedidos de impugnação e outros incidentes no dia da votação;

XX – providenciar a confecção de cédulas conforme modelo previamente aprovado pela Comissão;

XXI– escolher e instalar locais de votação;

XXII – selecionar mesários e escrutinadores e instruí-los sobre suas tarefas;

XXIII – indicar um(a) Coordenador(a) Geral da Apuração;

XXIV – solicitar ao comando da Polícia Militar efetivo suficiente para garantia e segurança dos cidadãos envolvidos no processo de escolha;

XXV – proclamar os resultados da votação

XXVI – resolver casos omissos no dia da eleição.

**CAPÍTULO III**

**DOS REQUISITOS PARA SER CONSELHEIRO (A) TUTELAR**

**Art. 4º.** São requisitos para ser Conselheiro (a) Tutelar:

I – idoneidade moral comprovada por certidões de antecedentes criminais extraídas nas esferas estaduais (Polícia Civil) e federais (https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html);

II – idade igual ou superior a vinte e um anos na data da posse;

III – residir no município de Serra do Salitre/MG há mais de três anos, comprovado por documento comprobatório de residência emitido pelo Cartório Eleitoral,estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pelo Cartório Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

IV – apresentar certificado de conclusão do Ensino médio;

V –comprovar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

VI – não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

**CAPÍTULO I V**

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 5º.** Candidatos aos cargos de conselheiros tutelares serão responsáveis pela divulgação de seu material de campanha e responderão solidariamente com seus simpatizantes por eventuais irregularidades cometidas por estes.

**Art. 6º.** O período de campanha eleitoral tem início na data da publicação da relação dos candidatos habilitados, conforme cronograma em anexo.

**Art. 7º.** São práticas proibidas nesta campanha eleitoral:

a) propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, assim considerada aquela que fira o código de posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) aliciamento de eleitores por meios insidiosos, assim considerados o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura;

c) propaganda enganosa assim considerada a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições dos Conselhos Tutelares, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelos Conselhos Tutelares, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

**Art. 8º**. São práticas proibidas no dia da eleição:

a) o uso de camisetas, bonés, adesivos ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou em locais de votação;

b) a tentativa de convencimento dos eleitores, denominada “boca de urna”, nas dependências do local de votação, incluindo pátios e calçadas externas, em filas ou aglomerações;

c) transporte de eleitores que não tenham relação de parentesco com o condutor do veículo.

**CAPÍTULO V**

**DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 9º.** O processo de escolha suplementar de Conselheiros Tutelares, objeto da presente Resolução, obedecerá estritamente a seqüência de fases assinaladas no presente artigo:

I – Cidadãos de ambos os sexos que queiram concorrer aos cargos de conselheiros tutelares e suplentes deverão solicitar registro de candidatura individual à Comissão Eleitoral, protocolando referida solicitação na Secretaria Municipal de Assistência Social – situada à Rua Tulipa, nº. 1270 – Bairros Populares, nesta cidade, no prazo e nos horários a seguir indicados.

a) o prazo para solicitação de registro de candidaturas vai de 11/06/2018 á 15/06/2018;

b) os horários de atendimento da Secretaria – Secretaria Municipal de Assistência Social têm inicio das 08h00min (oito horas e trinta minutos) ás 11h00min (onze horas) e das 13h00 (treze horas) ás 17h00min (dezessete horas), de segunda-feira á sexta-feira;

c) os interessados protocolarão pessoalmente as solicitações de registro de suas candidaturas;

d) as solicitações referidas dos interessados deverão anexar os documentos comprobatórios indicados no Capítulo III da presente Resolução;

II – Findo o prazo para solicitações de registros de candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar, no Diário Oficial do Município ou/e em outros meios de comunicação, relação dos nomes dos candidatos, facultando-se a qualquer cidadão apresentar pedido de impugnação contra algum candidato que não preencha as exigências estabelecidas na presente Resolução:

a) o prazo para formalização de pedidos de impugnação junto à Comissão Eleitoral será de 1 (um) dia a contar da data da publicação da relação de candidatos;

b) será desconsiderado pela Comissão Eleitoral pedido de impugnação desacompanhado de elementos probatórios.

III – Recebido o pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral, esta notificará o(s) candidato(s) a oferecer defesa no prazo de 01 (dias) dia a contar da data da notificação.

IV – Oferecida a defesa do(s) candidato(s), a Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, ouvir testemunhas indicadas por qualquer das partes e pronunciará a decisão.

V – Da decisão da Comissão Eleitoral sobre pedidos de impugnação de candidatos caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI – Interposto o recurso ao Conselho, este se reunirá em sessão extraordinária com a máxima urgência, sendo sua decisão definitiva.

VII – Cumpridos os prazos recursais dessa fase do processo, a Comissão Examinadora aplicará aos candidatos prova escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, a qual terá caráter eliminatório.

a) A prova referida neste inciso constará de 14 (quatorze) questões objetivas, valendo 01 (um) ponto cada resposta certa.

c) Não haverá segunda chamada para candidatos eventualmente ausentes.

VIII – A Comissão Eleitoral fará publicar, no Diário Oficial do Município e/ou em outros meios de comunicação, relação dos nomes dos candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos.

a) Serão aprovados os candidatos que obtiveram 50% do aproveitamento, sob o total que corresponde a 7(sete) pontos.

IX – Candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos serão submetidos à avaliação psicológica profissional.

a) Os testes psicológicos indicados no presente inciso visam aferir o grau de capacidade do candidato para lidar com conflitos sociofamiliares e prestar atendimento a crianças e adolescentes e seus familiares.

b) a referida avaliação psicológica ocorrerá em locais, dias e horários a serem disponibilizados pela psicóloga profissional;

c) não haverá segunda chamada para candidatos eventualmente ausentes;

d) eventual ausência de candidato aos locais, dias e horários reservados para sua avaliação psicológica implicará em seu desligamento do processo de escolha;

e) para os efeitos e objetivos da presente Resolução não cabe recurso do resultado da avaliação psicológica.

X – A profissional encarregada de ministrar os testes de avaliação psicológica entregará à Comissão Eleitoral os resultados desta avaliação conforme o cronograma.

XI – Esgotada a fase de avaliação psicológica, a Comissão Eleitoral fará publicar, no Diário Oficial do Município, CRAS e/ou em outros meios de comunicação, a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

XII – A Comissão Eleitoral agendará reuniões com os candidatos, em data anterior à da eleição, para que lhes seja ministrado curso de capacitação específica para a função de Conselheiro Tutelar sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIII – A Comissão Eleitoral reunirá os candidatos habilitados a fim de notificá-los formalmente das regras da campanha e esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a práticas dos candidatos bem como dos cidadãos votantes.

XIV – A eleição dos Conselheiros Tutelares suplentes do Conselho Tutelar, para os mandatos vigentes de 2016 a 2019, ocorrerá em local, data e horário estipulados no cronograma:

a) Local: CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, nesta cidade de Serra do Salitre;

b) Data:22 de Julho de 2018

c) Horário: 09:00 a 17h00min

XV – A votação, direta, secreta e facultativa, dar-se-á mediante o emprego de cédula única previamente aprovada pela Comissão Eleitoral.

a) no ato da votação os eleitores apresentarão Título Eleitoral acompanhado de Cédula de Identidade ou, na falta desta, qualquer documento oficial com fotografia, tais como Carteira Nacional de Habilitação e os emitidos por Conselhos Regionais (de Medicina, de Arquitetura, por mero exemplo);

c) nenhum outro documento substituirá os enumerados na alínea anterior para efeito de votação.

**CAPÍTULO VI**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 10º.** Os procedimentos relacionados às fases de votação e de apuração dos votos serão verificados subsidiariamente por fiscais indicados pelos respectivos candidatos e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Cada candidato poderá indicar o nome de 01 (um) cidadão, como fiscal de votação e de apuração.

§ 2º O credenciamento dos fiscais ocorrerá, mediante solicitação dos respectivos candidatos à Comissão Eleitoral, nos dias 19 e 20 de julho na Secretaria – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO VII**

**DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 11º**. A apuração dos votos deverá observar os seguintes procedimentos:

§ 1º Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos passará a atuar imediatamente na função de mesário de mesa apuradora seguindo orientação do (a) Coordenador (a) Geral da Apuração indicado(a) pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral providenciará, dentro da sala de apuração, um espaço isolado, cujo acesso será permitido exclusivamente aos Representantes do Ministério Público, oficiais da Vara da Infância e da Juventude, membros do CMDCA, candidatos (as), 01 (um) fiscal para cada candidato (a) e equipe técnica de informática, sendo que membros do Conselho, candidatos, fiscais e equipe técnica deverão portar crachás.

§ 3º. Durante a fase de apuração não será permitido aos conselheiros, candidatos e fiscais o uso de telefones celulares no espaço restrito.

§ 4º. O Presidente de Mesa será responsável pela entrega da sua urna e respectivoboletim de votação, nesta área de acesso restrito, ao (à) Coordenador (a) Geral da Apuração.

§ 5º. A abertura das urnas ocorrerá após autorização do (a) Coordenador (a) Geral da Apuração.

§ 6º. Autorizado o início da apuração pelo (a) Coordenador (a), os mesários abrirão suas respectivas urnas e verificarão se o número dos votos depositados nelas é igual ao número de eleitores que assinaram na lista de presença. Caso seja constatada diferença entre os resultados, o (a) Coordenador (a) suspenderá a apuração daquela urna até o encerramento da apuração das demais. Após ouvir o Representante do Ministério Público e a Comissão Eleitoral, o (a) Coordenador (a) proferirá a decisão sobre a validação dos votos ali registrados.

§ 7º. Os mesários, antes da contagem dos votos, observarão eventuais irregularidades relacionadas às cédulas de votação, considerando como inválidas cédulas que:

a) estiverem sem as rubricas dos mesários.

b) assinalarem mais de um nome;

c) contiverem qualquer palavra manuscrita ou figura desenhada;

d) apresentarem o tamanho reduzido ou o formato retangular modificado por cortes;

e) apresentarem qualquer mutilação.

§ 8º. Cédulas que eventualmente apresentem alguma das características assinaladas no parágrafo anterior serão recolhidas pelo(a) Coordenador(a), não entrando no cômputo dos votos.

§ 9º. Recolhidas as cédulas inválidas, os mesários passarão a contar os votos válidos registrando-os resultados no Boletim de Apuração.

§ 10. Ocorrendo empate, será utilizado o critério de desempate que favorece o candidato que sucessivamente:

1. tiver alcançado melhor resultado na prova de conhecimento;
2. residir há mais tempo no Município de Serra do Salitre/MG;
3. for mais idoso (a);

§ 11. Encerrada a contagem dos votos e preenchido o Boletim de Apuração, este será entregue ao (à) Coordenador(a) que providenciará a totalização mediante o trabalho da equipe técnica de informática.

§ 12. Conhecidos os resultados finais da votação, o(a) Coordenador(a) os repassará ao Presidente do CMDCA, que fará a proclamação oficial encerrando a fase de apuração do processo de escolha suplementar de Conselheiros Tutelares, objeto da presente Resolução.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º**. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, no momento da convocação, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

.

**Art. 13º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SERRA DO SALITRE fará publicar oportunamente, no Diário Oficial do Município, no CRAS, Secretaria e/ou em outros meios de comunicação, a presente Resolução bem como os demais atos relacionados ao processo de escolha nela determinados.

**Art. 14º.** Casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral, inclusive para qualquer mudança no cronograma, disponibilizando qualquer decisão, pelos mesmos meios de divulgação do presente edital (internet, Espaços Públicos e outros meios de comunicação.)

**Art. 15º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SERRA DO SALITRE, 04 Junho de 2018.

Decarla Gonçalves de Menezes

PRESIDENTE DO CMDCA/SERRA DO SALITRE/MG.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos Específicos:

· Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8069 / 90;

**ANEXO II – CRONOGRAMA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº. | **Discriminação** | **Data** | **Local** | **Horário** |
| **01** | **Publicação do Edital de abertura do Processo suplementar de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar** | **04 de Junho** | PREFEITURA, SMAS, CRAS, CONSELHO TUTELAR | **17:00 horas** |
| **02** | **Período de Inscrições de Candidaturas** | **11 de**  **Junho a**  **15 de Junho** | SMAS | **08:00 às 10:30; 13:30 às 16:30hs** |
| **03** | **Divulgação da lista das**  **Inscrições Deferidas e indeferidas** | **18 de Junho** | SMAS | 11 horas |
| **04** | **Prazo para interposição de Recurso ao deferimento e indeferimento das inscrições.** | **19**  **de Junho** | SMAS | **08:00 às 10:30; 13:30 às 16:30 hs** |
| **05** | **Divulgação do Julgamento dos recursos.** | **20 de Junho** | SMAS | **10 horas** |
| **06** | **Divulgação da data, local e horário da Prova de Conhecimento.** | **21 de Junho** | SMAS | **13:00 horas** |
| **07** | **Prova de Conhecimento**  **Especifica** | **24 de Junho** |  | **13:00 às**  **17:00 horas** |
| **08** | **Divulgação do Gabarito da Prova de Conhecimento.** | **24 de Junho** | Prefeitura Municipal, CRAS. | 17:30 horas |
| **09** | **Prazo para interposição de Recurso quanto á aplicação da Prova de Conhecimento.** | **25de Junho** | SMAS | **08:30 às 10:30; 13:30 às 16:30 hs** |
| **10** | **Divulgação do Julgamento dos Recursos relativos á aplicação da Prova de Conhecimento.** | **26 de Junho** | SMAS | **10:00 horas** |
| **11** | **Divulgação da relação dos Candidatos aprovados e reprovados na Prova de Conhecimento.** | **28 de Junho** | SMAS | **16:00 horas** |
| **12** | **Prazo para interposição de Recurso quanto ao resultado da aprovação e reprovação dos candidatos na Prova de Conhecimento.** | **29 de Junho** | SMAS | **08:30 às 10:30; 13:30 às 16:30 hs** |
| **13** | **Divulgação do Julgamento dos Recursos relativos ao resultado da aprovação e reprovação dos candidatos na Prova de Conhecimento.** | **02 de Julho** | SMAS | **10:00 horas** |
| **14** | **Divulgação da convocação dos Candidatos aprovados na Prova de Conhecimento para submeterem-se á Avaliação Psicológica com dia, local e horário.** | **03 de Julho** | SMAS | **16:00 horas** |
| **15** | **Data da realização da Avaliação Psicológica** | **05 de Julho** | CRAS – Centro de Referência da Assistência Social | **A definir** |
| **16** | **Prazo para interposição de Recurso quanto á aplicação da Avaliação Psicológica.** | **06 de Julho** | SMAS | **08:00 às 10:30; 13:30 às 16:30 hs** |
| **17** | **Divulgação do Julgamento dos Recursos relativos ao resultado da aplicação da Avaliação Psicológica.** | **09 de Julho** | SMAS | **10:00 horas** |
| **18** | **Divulgação da relação dos Candidatos aprovados e reprovados na Avaliação Psicológica.** | **10 de Julho** | SMAS | **16:00 horas** |
| **18** | **Prazo para interposição de Recurso quanto á aprovação e reprovação dos candidatos na Avaliação Psicológica.** | **12 de Julho** | SMAS | **08:00 às 10:30; 13:30 às 16:30 hs** |
| **19** | **Divulgação do Julgamento dos Recursos relativos quanto á aprovação e reprovação dos candidatos na Avaliação Psicológica.** | **13 de Julho** | SMAS | **10;00 horas** |
| **20** | **Divulgação da Relação dos candidatos habilitados a participarem da Eleição e convocação dos mesmos para comparecerem a reunião prevista no item ..... do edital** | **13 de Julho** | SMAS | 16:00 horas |
| **21** | **Data da Realização da Reunião específica para a capacitação dos candidatos habilitados á eleição na função de Conselheiro Tutelar sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e notificar os candidatos habilitados as regras da campanha e esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a práticas dos candidatos bem como dos cidadãos votantes.** | **16 de Julho** | CRAS – Centro de Referência da Assistência Social | **08:00 horas** |
| **22** | **Período da Campanha eleitoral** | **17 á 21 de Julho** | - | **-** |
| **23** | **Dia da Eleição** | **22 de Julho** | CRAS – Centro de Referência da Assistência Social | **09:00 às 17:00 hs** |
| **24** | **Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.** | **23 de Julho** | SMAS | **08:00 às 10:30; 13:30 às 16:30 hs** |
| **25** | **Divulgação do julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.** | **24 de Julho** | SMAS | **10:00 horas** |
| **26** | **Publicação do resultado da eleição.** | **24 de Julho** | SMAS | 16:00 horas |
| **27** | **Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.** | **25 de Julho** | SMAS | **08:00 às 10:30; 13:30 às 16:30 hs** |
| **28** | **Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição.** | **27 de Julho** | SMAS | **10:00 horas** |
| **29** | **Publicação do resultado final com a respectiva classificação de cada candidato e a homologação do processo.** | **27 de Julho** | SMAS | **16:00 horas** |
| **30** | **Diplomação dos candidatos eleitos** | **30 de Julho** | SMAS | **09:00 horas** |
| **31** | **Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação.** | **31 de Julho** | **-** | **-** |
| **32** | **Nomeação pelo Prefeito dos candidatos eleitos e suas respectivas classificação no processo.** | **01 de Agosto** | **Prefeitura** | **-** |
| **33** | **Data da posse.** | **02 de Agosto** | **A Definir** | **A Definir** |

**ANEXO III – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**REQUERIMENTO** DE INSCRIÇÃO

Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Profissão:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPFnº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

E-mail\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao processode escolha suplementar de conselheiros para provimento no Conselho Tutelar de Serra do Salitre/MG, conforme Edital 01/2017 do CMDCA.

Documentação solicitada e entregue no ato da inscrição:

( ) Identidade

( )CPF;

( ) Comprovante de residência: O candidato devera residir no município de Serra do Salitre/MG há mais de três anos, comprovado pordocumento comprobatório de residência emitido pelo Cartório Eleitoral

( ) Titulo de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

( ) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;

( ) Comprovante da experiência de atenção direta à criança e ao adolescente.

( ) Comprovação da reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes criminais extraídas nas esfera estadual (Polícia Civil) e federal (https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html), sendo vedada a habilitação dos candidatos que possuam certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Serra do Salitre/MG. \_\_\_\_\_\_/Junho/2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

***DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O EDITAL 001/2018***

1. Identidade;
2. CPF;
3. Comprovante de residência: O candidato devera residir no município de Serra do Salitre/MG há mais de três anos, comprovado por documento comprobatório de residência emitido pelo Cartório Eleitoral e estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pelo Cartório Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
4. Titulo de eleitor e comprovante de votaçãona última eleição ou de justificativa da ausência;
5. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;
6. Comprovação da reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes criminais extraídas nas esferas estadual (Polícia Civil) e federal (https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html), sendo vedada a habilitação dos candidatos que possuam certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
7. Certificado de conclusão do Ensino médio;

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no

mural/placar da Prefeitura Municipal em

\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretária de Gabinete.

,